



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
ESCOLA DE MÚSICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA**

**REGULAMENTO INTERNO**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal da Bahia (PPGMUS – UFBA), sediado na Escola de Música (EMUS), tem por objetivo formar profissionais qualificadas/os para atuação em Música, especialmente para o desenvolvimento de atividades ligadas à docência, desenvolvimento artístico, científico, social e tecnológico na área.

Parágrafo 1º - Os cursos (níveis mestrado e doutorado) em suas respectivas áreas de concentração (Composição, Educação Musical, Etnomusicologia, Execução Musical e Musicologia) terão por metas, em termos gerais:

- a) capacitar a/o estudante a compreender e interferir criticamente no processo de desenvolvimento da área de conhecimento em que atua;
- b) capacitar a/o estudante a produzir, promover, utilizar, divulgar e avaliar, criticamente, os processos geradores do conhecimento em Música.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal da Bahia mantém cursos *stricto sensu* de Mestrado e Doutorado nas várias áreas da concentração em Música, e é regido pelos Documentos Legais do Ministério de Educação e da UFBA que regulam tal matéria, e definidos em resoluções complementares do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º – Para obter o grau de Mestra/e, a/o estudante deverá cursar e obter aprovação nos respectivos componentes curriculares, elaborar, defender e ter aprovada uma dissertação de mestrado, atendendo as exigências detalhadas pelo artigo 13º deste regimento.

Parágrafo 2º – Para obter o grau de Doutor/a, a/o estudante deverá cursar e obter aprovação nos respectivos componentes curriculares; elaborar, defender e ter aprovada uma tese de doutorado atendendo as exigências detalhadas pelo artigo 14º deste regimento.

Art. 3º – O Curso de Mestrado em Música terá duração mínima de 3 (três) semestres e o Curso de Doutorado em Música terá duração mínima de 5 (cinco) semestres. A duração máxima será, respectivamente, de 4 (quatro) semestres e 8 (oito) semestres, contados a partir da matrícula inicial como aluno regular.

Parágrafo Único. Por motivos excepcionais, a/o aluno poderá licenciar-se do Curso, não sendo este tempo computado para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, de acordo com os Documentos Legais do Ministério da Educação e da UFBA que regulam esta matéria.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Música da UFBA é constituído por professoras/es e pesquisadoras/es que realizam atividades relacionadas com o Art. 1º deste Regulamento.

Parágrafo Único - O corpo discente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Música da UFBA é parte integrante do mesmo e tem representação no seu colegiado.

Art. 5º - O corpo docente do PPGMUS é constituído por professoras/es e pesquisadoras/es credenciadas/os pela Coordenação do Programa nas seguintes categorias:

I – Permanente – docente/pesquisador/a portador/a de título de doutor/a, do quadro da UFBA, ou integrante do Programa Especial de Participação de Professoras/es Aposentadas/os – PROPAP, ou docente/pesquisador/as de outra instituição, em caso de convênios, que atue regularmente no curso, assumindo de forma continuada a realização de suas principais atividades;

II – Colaborador – docente/pesquisador/a portador/a de título de doutor/a, que atue de forma complementar ou eventual no curso, ministrando disciplina, participando de pesquisa e/ou de orientação de estudante;

III – Visitante – docente/pesquisador/a de outra instituição ou com vínculo temporário com a UFBA, que atue no curso por período determinado.

Parágrafo 1º – O credenciamento de cada docente tem validade de quatro anos e será renovado formalmente pelo Colegiado a cada biênio, conforme os seus critérios de credenciamento.

Parágrafo 2º – O detalhamento dos critérios para credenciamento e descredenciamento docente serão regulamentados através de Portaria específica do Colegiado e revisados a cada biênio.

Art. 6º - Administrativamente, o Programa de Pós-Graduação em Música da UFBA organiza-se da seguinte maneira:

- I - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, doravante denominado apenas Colegiado, eleito conforme as normas da UFBA;
- II – Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Música da UFBA, doravante denominada apenas Coordenação;
- III – Secretaria Administrativa;
- IV- Secretaria Acadêmica.

Parágrafo 1º – O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente em caso de necessidade, sendo convocado conforme as normas da UFBA e o Regimento da EMUS.

Parágrafo 2º - As reuniões do Colegiado poderão ser realizadas com a presença da maioria (metade mais uma pessoa) de seus membros (6 docentes permanentes do Programa, representante estudantil e secretária/o), não sendo considerados as/os docentes que se encontrarem em férias.

Parágrafo 3º - As deliberações do Colegiado serão sempre tomadas por maioria dos presentes (metade mais uma pessoa).

Parágrafo 4º - As convocações do Colegiado serão sempre formais, por e-mail ou ofício, contendo a pauta da reunião, com um mínimo de 48 horas de antecedência.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música:

- a) eleger, dentre seus membros docentes, a/o Coordenador/a e Vice-Coordenador/a;
- b) coordenar, organizar, administrar, fiscalizar e estabelecer as diretrizes das atividades dos Cursos implantados no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Música;
- c) realizar o credenciamento ou descredenciamento de docentes;
- d) deliberar sobre o enquadramento dos docentes nas categorias previstas de “permanente”, “colaboradores” e “visitantes”, em conformidade com as normas da CAPES e da UFBA e com os critérios apresentados pelos Artigos 4º e 5º deste regulamento;
- e) emitir portaria relativa aos critérios de credenciamento e descredenciamento docente, e revisar estes critérios periodicamente, de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º deste regulamento.
- f) determinar o número de vagas que serão oferecidas em cada seleção;
- g) nomear Orientadoras/es;

- h) constituir comissões com finalidade específica, tais como a de conduzir o processo de seleção de alunos, elaboração de editais diversos e outras que se fizerem necessárias; as bancas examinadoras de dissertação ou tese poderão ser também indicadas pelo/a orientador/a;
- i) elaborar o planejamento semestral de disciplinas a serem ofertadas, em acordo com o Departamento de Música;
- j) homologar os resultados de defesa de dissertações ou teses, conforme o caso;
- k) decidir sobre quaisquer pedidos recebidos ou previstos no Regimento da UFBA;
- l) gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudos existentes, considerando critérios, tais quais, engajamento com o curso, em especial, dos Fóruns organizados em parceria entre corpo discente e docente do Programa, bem como, participação em eventos (nacionais e internacionais), produção acadêmica e/ou artística, dentre outras. O colegiado gerencia ainda o desligamento de bolsistas que não se enquadram mais nos critérios supracitados que justificam a concessão e a manutenção da bolsa, dentre outros, aqueles especificados nos artigos 13º e 14º.
- m) propor convênios ou vínculos de qualquer natureza, que sejam de interesse do Programa e que estejam de acordo com os seus objetivos;
- n) realizar anualmente seminários de auto avaliação;
- u) cooperar com a Direção da EMUS para as questões relativas ao aparelhamento e uso compartilhado de instalações físicas, laboratoriais, instrumentais e tecnológicas.

Parágrafo 1º - A renovação dos membros do Colegiado se dará mediante eleições convocadas pelo/a Coordenador/a, em eleição direta e secreta, conforme normas da UFBA.

Parágrafo 2º - Os membros do Colegiado serão substituídos definitivamente sempre que estiverem ausentes, sem justificativa formal, em 3 (três) ou mais reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas do Colegiado.

Art. 8º - O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música terá um/a Coordenador/a e um/a Vice-Coordenador/a, eleitos/as dentre seus membros.

Art. 9º - Compete à/o Coordenador/a do Programa:

- a) convocar as reuniões ordinárias do Colegiado, nas quais além do seu voto terá o voto de qualidade;
- b) executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- c) elaborar relatório anual das atividades do Programa de Pós-Graduação em Música e submetê-lo à apreciação do Colegiado e outros órgãos competentes;
- d) representar o Colegiado, perante os demais órgãos da UFBA e de outras instituições;
- e) convocar eleições para renovação do Colegiado;
- f) administrar a aplicação dos recursos financeiros do Programa, prestando regularmente contas ao seu Colegiado;
- g) gerir o uso de equipamentos e de outros recursos destinado ao uso compartilhado entre o Programa e a EMUS;

- h) solicitar a abertura de inscrições para a seleção de candidatos/as ao Programa de Pós-Graduação em Música;
- i) baixar atos e normas gerais e específicas para regular o funcionamento do Programa;
- j) estabelecer e substabelecer aos membros do programa atribuições necessárias para o perfeito funcionamento do Programa;

Art. 10º - Compete à/o Vice-Coordenador/a substituir a/o Coordenador/a nos seus impedimentos ou afastamento definitivo.

Parágrafo Único – Na impossibilidade da substituição pelo/a Vice-Coordenador/a deverá assumir o docente com mais tempo de serviço.

Art. 11º – Compete às Secretarias Administrativa e Acadêmica do Programa assessorarem o Colegiado do Programa em todas as atividades necessárias ao bom desempenho de suas funções administrativas e acadêmicas, tais quais, planejamento acadêmico, orientações diversas a respeito de processos acadêmicos relativos à matrícula, trancamento, dentre outros previstos pelo Regimento da UFBA.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 12º – A grade curricular dos cursos (nos níveis de mestrado e de doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Música da UFBA, em suas cinco áreas de concentração, compreendem:

- I – Obtenção de créditos em disciplinas em nível de Pós-Graduação;
- II – Aprovação nas atividades obrigatórias de cada curso;
- III – Elaboração, defesa e aprovação de uma dissertação ou tese, prevista na legislação vigente.

Parágrafo 1º – São disciplinas do Programa aquelas aprovadas pelo Colegiado e homologadas pelos órgãos competentes da Universidade.

Parágrafo 2º - O Colegiado poderá convalidar, nos termos da legislação vigente, disciplinas cursadas em outras Universidades, nacionais e estrangeiras, nas quais o aluno tenha sido aprovado.

Parágrafo 3º - Poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação da UFBA ou de outras Universidades, cursadas na condição de aluno especial, desde que aprovados pelo Colegiado.

Art. 13º – Para conclusão do Curso de Mestrado em Música, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) nove créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) seis créditos em disciplinas optativas;
- c) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- d) aprovação no Exame de qualificação

e) aprovação da Dissertação.

Parágrafo 1º - Elaboração e publicação (mestrado) de, no mínimo, um trabalho apresentado com publicação nos anais de evento científico (nacional e/ou internacional) da área e/ou relacionada diretamente com o tema da pesquisa em andamento, podendo ser considerada carta de aceite como comprovação. Para as áreas de composição e execução musical, especificamente, será considerada a capacidade de articular a pesquisa (projetá-la) através de obras musicais (produção artística). Para todas as áreas serão avaliadas as produções acadêmicas e artísticas, considerando a proporcionalidade e especificidade de cada área, e o impacto social das/os mesmos, a critério do/a orientador/a.

Parágrafo 2º - Participação e apresentação de, ao menos, um trabalho e/ou produção artística nos Fóruns do PPGMUS.

Art. 14º – Para conclusão do Curso de Doutorado em Música, o aluno deverá obter, no mínimo:

- a) quinze créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) seis créditos em disciplinas optativas;
- c) aprovação nas atividades previstas para o curso;
- d) aprovação no Exame de qualificação
- e) aprovação da Tese.

Parágrafo 1º - Elaboração e publicação de no mínimo, dois trabalhos (doutorado), sendo, ao menos, um na forma de artigo completo em periódicos indexados, livro ou capítulo de livro com ISBN e o outro apresentado e publicado nos anais de evento científico (nacional e/ou internacional) na área e/ou relacionados diretamente com o tema da pesquisa em andamento, podendo ser considerada carta de aceite como comprovação. Para as áreas de composição e execução musical, especificamente, será considerada a capacidade de articular a pesquisa (projetá-la) através de obras musicais (produção artística). Para todas as áreas serão avaliadas as produções acadêmicas e artísticas, considerando a proporcionalidade e especificidade de cada área, e o impacto social das/os mesmos, a critério do/a orientador/a.

Parágrafo 2º - Participação e apresentação de, ao menos, dois trabalhos e/ou produções artísticas nos Fóruns do PPGMUS.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ADMISSÃO, MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E READMISSÃO DOS ALUNOS

Art. 15º - Existem **2** (duas) categorias de estudantes de Pós-Graduação, definidas nos termos das normas da UFBA: regulares e especiais.

Art. 16º - O requisito mínimo para que um/a candidato/a seja admitido/a como aluno/a Regular, podendo se submeter ao processo seletivo, é que ele/a seja portador/a de diploma de curso superior.

Parágrafo único - Quando da inscrição para admissão por processo seletivo, os/as candidatos/as deverão indicar a Área e a Linha de Pesquisa que pretendem cursar e integrar.

Art. 17º – As inscrições para a seleção de candidatas/os serão abertas por Editais da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e serão realizadas na Secretaria do Curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único – Para inscrição ao exame de seleção, o candidato deverá apresentar os documentos estipulados no Edital do Processo Seletivo.

Art. 18º – A seleção será elaborada, aplicada e avaliada por comissões instituídas pelo Colegiado e constituídas por integrantes do corpo docente da UFBA, podendo ser Permanentes ou Colaboradores/as do PPGMUS e/ou de outros Programas e Institutos.

Art. 19º - O processo de seleção dar-se-á conforme Edital do Processo Seletivo.

Parágrafo único – As diversas fases do processo seletivo, suas normas, os critérios adotados para avaliação das mesmas, incluindo a média mínima para aprovação e a forma de apresentação do resultado final, serão estabelecidas em Edital específico homologado pelo Colegiado.

Art. 20º - Quando da homologação dos resultados da seleção, o Colegiado deverá definir um/a Orientador/a para cada estudante.

Parágrafo 1º – O/a Orientador/a será designado para cada estudante, levando em conta as especificidades da Área e Linha de Pesquisa, disponibilidade e adequação do corpo docente e interesses do/a aluno/a.

Parágrafo 2º – O/a Orientador/a deverá acompanhar o estudante em suas atividades acadêmicas e na estruturação do seu Trabalho de Conclusão, além de manter o Colegiado informado sobre o desempenho das atividades do aluno.

Parágrafo 3º - O/a Orientador/a que eventualmente tenha que se afastar do Programa por período superior a **180** (cento e oitenta) dias deverá comunicar por escrito ao Colegiado o período de afastamento, em cuja situação o Colegiado deverá, preferencialmente, indicar o nome de outro/a docente credenciado/a para assumir a co-responsabilidade temporária pelo/a (s) aluno/a (s).

Parágrafo 4º – O/as aluno/as poderão contar com um/a Co-orientador/a, vinculado/a ou não ao PPGMUS, desde que este seja indicado pelo/a Orientador/a e aprovado pelo colegiado. Neste caso, a banca de avaliação da dissertação (mestrado) ou tese (doutorado), deverá contar com mais um/a avaliador/a.

Art. 21º – A Comissão de Seleção, o Colegiado ou o/a Orientador/a poderão exigir, a título de nivelamento para estudos pós-graduados, o cumprimento de disciplinas ou estágios acima do mínimo previsto para integralização do currículo. O mesmo terá o devido acompanhamento do/a orientador/a.

Art. 22º - O/as candidato/as aprovado/as no exame de seleção deverão efetuar sua matrícula no Programa de Pós-Graduação em Música conforme calendário e as instruções determinadas pelos Documentos Legais da UFBA.

Art. 23º - O/a aluno/a deverá renovar a matrícula no Curso em cada período letivo, sob a pena de desligamento do Curso, salvo casos previstos em lei ou motivo de força maior, a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo 1º - A renovação da matrícula obedecerá às normas e prazos da UFBA.

Parágrafo 2º - Será recusada a matrícula do/a aluno/a que esgotar o prazo máximo fixado para integralização do Curso.

Art. 24º- O trancamento total ou parcial da matrícula somente será concedido após aprovação do Colegiado do Programa, ouvido/a o/a Orientador/a, obedecendo às normas vigentes e ao calendário da UFBA.

Art. 25º – A matrícula de aluno/as especiais obedecerá às normas vigentes e ao calendário da UFBA.

Parágrafo único – Excepcionalmente poderão ser admitido/as estudantes de Graduação para o Mestrado, como aluno/as especiais em componentes curriculares optativos.

Art. 26º – A critério do Colegiado serão admitidas transferências de estudantes de Mestrado e Doutorado de outras instituições de ensino superior, desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico a/o estudante.

Parágrafo 1º – Os pedidos de transferência obedecerão aos prazos previstos no calendário acadêmico da UFBA.

Parágrafo 2º – O Histórico escolar do candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação em Música passará pelo escrutínio do Colegiado, para que sejam assegurados os padrões de excelência do processo de admissão.

Parágrafo 3º – Deferido o pedido de transferência, o Colegiado deverá indicar a necessidade ou não de adaptações curriculares, bem como, deverá estabelecer o tempo máximo de integralização do curso.



Art. 27º – O/as estudantes poderão ser desligados do curso de acordo com o estabelecido pelas normas da UFBA.

Parágrafo Único – Excepcionalmente será dispensada a seleção pública para readmissão do/a aluno/a desligado que atender às seguintes exigências:

I – ter integralizado os créditos referentes às disciplinas da grade curricular antes do desligamento.

II – quando o prazo decorrido entre o desligamento e o pedido de readmissão não for superior a seis meses;

III – quando o pedido de readmissão se fizer acompanhar de exemplar de dissertação ou tese concluída e parecer favorável do orientador.

## CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

Art. 28º - É obrigatória a frequência mínima do total de horas programadas em cada disciplina e/ou atividade determinada nos documentos legais da UFBA que regulam esta matéria.

Parágrafo Único – O Programa caracteriza-se pelo ensino presencial, salvo as disciplinas e atividades relativas à educação à distância.

Art. 29º - A avaliação em cada atividade de Pós-Graduação e o desligamento de alunos serão feitos nos termos dos documentos legais da UFBA que regulam esta matéria.

Art. 30º – Após a primeira matrícula em Pesquisa Orientada, o/a estudante deverá, a cada semestre, matricular-se nessa atividade, até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

Art. 31º – O Estágio Docente Orientado é uma atividade obrigatória no Programa e deverá ser desenvolvida em conformidade com as normas da CAPES, devendo o Departamento indicar um/a professor/a para acompanhamento e avaliação da mesma, ou o/a discente apresentar uma proposta de extensão a ser realizada junto à comunidade acadêmica da UFBA, e com anuência do/a orientador/a, de no mínimo, 40 horas.

Art. 32º Sobre o **exame de qualificação para mestrado e doutorado:**

Parágrafo 1º - Será obrigatório e definido, organizado e gerenciado pelo/a orientador/a, formalizado pelo Colegiado e realizado durante o exercício do terceiro semestre (mestrado) e 4º ou 5º semestre (doutorado);

Parágrafo 2º - Deve ser realizado em uma única sessão perante uma comissão examinadora de três professores/as (um/a deles/as o/a orientador/a) para o mestrado e, no mínimo quatro professores/as (um/a deles/as o/a orientador/a) para o doutorado, e consistirá de:

- a) apresentação de projeto de dissertação (mestrado) ou tese (doutorado) atualizado;
- b) avaliação do conhecimento do/a estudante no que se refere aos aspectos teóricos e metodológicos de sua área de pesquisa em música;
- c) conhecimento da literatura referente à área mais ampla na qual se insere o seu projeto;
- d) apresentação de documento da qualificação que deverá constar de: 1. memorial relatando **resumidamente** todas as atividades, componentes curriculares cursados, produções acadêmicas e artísticas, bem como, projetos relacionados à pesquisa em andamento, durante o mestrado e o doutorado, a critério do/a orientador/a; 2. projeto de pesquisa atualizado com detalhamento da metodologia; 3. estrutura da dissertação ou tese (sumário comentado com detalhamento da dissertação ou tese constando de títulos, subtítulos, temas e referências a serem abordadas); 4. apresentação de, no mínimo, um capítulo completo da dissertação e dois da tese.

Art. 33º – Compete a/o Orientador/a:

- a) acompanhar o/a aluno/a ao longo da sua vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de componentes curriculares e atividades, elaboração e execução do projeto de dissertação, tese ou memorial;
- b) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante e orientá-lo/a na busca de soluções;
- c) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo/a orientando/a, bem como, solicitar as providências cabíveis ao atendimento do/a estudante na sua vida acadêmica;
- d) emitir parecer em processos iniciados pelo/a orientando/a, para apreciação do Colegiado;
- e) emitir parecer sobre o desempenho do/a orientando/a;
- f) verificar, semestralmente, a matrícula do/a estudante, de acordo com o programa do estudo desenvolvido, para garantir o cumprimento do curso em tempo hábil.

Parágrafo único – A pedido do/a orientador ou do/a orientando/a, o Colegiado poderá autorizar a substituição do/a orientador/a, considerando ambas as partes envolvidas.

## CAPÍTULO VI DO TRABALHO FINAL

Art. 34º – Como trabalho final será exigida uma Dissertação ou Tese na qual fiquem evidenciados o domínio das técnicas de pesquisa na área e a capacidade de argumentação e fundamentação da matéria em estudo.

Parágrafo 1º – A avaliação final deste trabalho será solicitada pelo/a aluno/a ao Colegiado através do/a Coordenador/a.

Parágrafo 2º - Deverá ser anexada uma declaração do/a Orientador/a de que o/a mesmo/a está em condições de ser avaliado/a, além de um exemplar digitalizado do trabalho.

Parágrafo 3º – Somente será submetido a avaliação o trabalho de conclusão do/a aluno/a que tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tenha sido aprovado/a em todas as atividades.

Art. 35º – O trabalho de conclusão será avaliado por uma comissão sugerida pelo/a Orientador/a, juntamente com o/a estudante, e aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º – As Comissões Julgadoras para as Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado serão compostas segundo as normas em vigor na UFBA para a Pós-Graduação, a saber (Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), de 2014, capítulo IV, Art. 97, parágrafos 1º e 2º):

a - no caso de **Mestrado**, a comissão será composta, no mínimo, por três (03) examinadores/as, podendo incluir o/a orientador/a, com pelo menos um terço (1/3) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição;

b - no caso de **Doutorado**, a comissão será composta, no mínimo, por cinco (05) examinadores/as, podendo incluir o/a orientador/a, com pelo menos um terço (1/3) não pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição.

Parágrafo 2º - Além dos membros efetivos da Comissão Examinadora, a mesma deverá constar ainda de um/a (01) suplente (mestrado) e dois/duas (02) suplentes (doutorado), que serão igualmente aprovados/as pelo colegiado.

Parágrafo 3º - Em casos de co-orientação (mestrado ou doutorado), a Comissão Examinadora deverá ainda contar de mais um membro, ficando um total de 4 para mestrado (mais 1 suplente) e 6 para doutorado (mais 2 suplentes).

Parágrafo 4º – Aprovada a Comissão Julgadora (com suplentes), a data da defesa e o trabalho a ser defendido, o/a estudante encaminhará para cada examinador/a um exemplar do mesmo, bem como, as disposições sobre o processo de julgamento.

Parágrafo 5º – A Comissão Julgadora disporá de um prazo mínimo de trinta (30) e máximo de sessenta (60) dias para a avaliação do trabalho.

Art. 36º – A avaliação da Dissertação ou Tese deverá ser feita mediante defesa oral, em sessão pública, após o que a Comissão Avaliadora emitirá parecer.

Parágrafo 1º – O/a candidato/a disporá de até trinta minutos para a leitura de um resumo de sua dissertação/tese ou memorial.

Parágrafo 2º – Cada examinador/a disporá de até vinte minutos para sua arguição e o/a candidato/a de até vinte minutos para a respectiva defesa.

Parágrafo 3º – Nos casos em que a obra artística seja a execução pública de um recital ou concerto, esse deverá ser realizado perante a Comissão Avaliadora ou a ela apresentado via gravação em vídeo, com a duração máxima de setenta e cinco minutos.

Parágrafo 4º – Nos casos em que a obra artística seja representada por uma partitura ou registro eletroacústico, a avaliação não exigirá necessariamente a execução da obra, devendo a partitura ou registro eletroacústico integrar o trabalho final.

Art. 37º – O trabalho de conclusão será considerado pelos/as examinadores/as aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

Parágrafo 1º - As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo 2º – Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, o trabalho poderá merecer recomendação para publicação, quando houver unanimidade pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo 3º – O/a estudante/a deverá atender às recomendações da Comissão Avaliadora no prazo máximo de sessenta dias, a serem contados a partir da data da defesa.

Parágrafo 4º - No caso de Aprovação com Restrições, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva da Dissertação ou Tese no prazo de sessenta (60) dias, a serem contados a partir da data da defesa.

Parágrafo 5º - A não aprovação e homologação da Dissertação ou Tese reformulada, assim como, a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará no desligamento do/a aluno/a do PPGMUS.

Parágrafo 6º - O/a aluno/a que tiver seu trabalho de conclusão reprovado poderá ser desligado/a do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, submeter-se a nova avaliação, dentro do prazo de seis meses para Mestrado e um ano para Doutorado, considerando a data da defesa.

Parágrafo 7º - O não cumprimento desses prazos implicará no desligamento definitivo do/a aluno/a.

Art. 38º – O/a mestrando/a ou doutorando/a disporá de até sessenta dias para encaminhar a versão final de seu trabalho de conclusão ao Colegiado, atendendo à formatação recomendada pelo Programa e a todas as normas da UFBA.

Art. 39º – Aprovada a versão final do trabalho de conclusão, o Colegiado, após homologação, encaminhará, à Secretaria Geral dos Cursos, processo autorizando a emissão do diploma, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do/a interessado/a;
- b) cópia da ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada do parecer da Comissão Avaliadora;
- c) cópia da ata da reunião do Colegiado deferindo a homologação da versão final
- d) exemplar do trabalho na sua versão final digital em PDF;
- d) grade curricular do curso;
- e) histórico escolar do/a aluno/a

Parágrafo 1º - Para ser efetivado o processo de homologação da dissertação ou tese:

a) a dissertação ou tese deverá conter na primeira contra capa os nomes e vínculo institucional das/os componentes da banca examinadora, inclusive suplentes, não sendo necessária a assinatura dos mesmos.

b) os exemplares da a dissertação ou tese apresentados para homologação deverão vir acompanhados de ofício de entrega do(a) professor(a) orientador(a) afirmando que foram atendidas todas as recomendações realizadas pela banca examinadora e que o trabalho encontra-se adequado às normas da ABNT e LUBISCO.

Parágrafo 2º – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

- a) trancamento total do curso em apenas um semestre;
- b) dispensa de matrícula aprovada pelo Colegiado ou indicada pelo Serviço Médico da Universidade.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 40º – A/o aluno/a será desligado/a do PPGMUS/UFBA nas seguintes situações:

- a) após duas reprovações em disciplinas do curso;
- b) se não reativar a matrícula após o trancamento por um período letivo;
- c) se ultrapassar os prazos de permanência previstos pelo Regimentos da Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão (PROPG) e da UFBA;
- d) por conduta ética considerada como inadequada, após pronunciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvido o Colegiado do Curso.

Parágrafo único - Na eventualidade de a/o aluno/a desejar retornar ao PPGMUS/UFBA após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção prevista neste regulamento, podendo reaproveitar até duas das disciplinas cursadas, desde que haja reconhecimento pelo Colegiado, e que tenham sido cursadas até cinco anos antes da data da solicitação do reaproveitamento.

Art. 40º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado e pela Congregação da Escola de Música da UFBA. Para os alunos ingressos no Programa de Pós-Graduação em Música da Universidade Federal da Bahia até o ano letivo de 2016 serão aplicadas as disposições das Normas Complementares anteriores.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos nos termos do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia, conforme se aplicar.